



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000373363

DECISÃO MONOCRÁTICA nº6036

Apelação Cível Processo nº 1086246-39.2024.8.26.0002

Apelante: Cleide Santana da Rocha

Apelado: Hoepers Recuperadora de Credito S/A e Marisa Lojas Varejistas Ltda

Juiz(a) Dr(a): Taís Helena Fiorini Barbosa

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto pela parte autora contra a r. sentença proferida às fls. 220/222 que, nos autos da ação declaratória de inexistência de débito c.c danos morais, indeferiu a petição inicial e julgou extinto o feito, se, resolução do mérito, nos termos dos arts. 330, inciso III, c.c. art. 485, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil.

É o relatório.

A parte autora interpôs recurso de apelação (fls.229/250), sendo certo que requereu os benefícios da justiça gratuita.

A parte autora foi intimada a apresentar documentos hábeis e idôneos que comprovassem a alegada hipossuficiência, sob pena de indeferimento da benesse, sendo autorizado, também, o recolhimento do preparo (fls. 266), mas permaneceu inerte (fls.268).

Desta feita, considerando que a apelante não comprovou que faz jus aos benefícios da justiça gratuidade e não recolheu o preparo recursal, a deserção deve ser reconhecida.

Ante o exposto, com fundamento no art. 932, inc. III do CPC, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO**, posto que deserto.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX

Relatora